



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.989/94

REPÕE PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de perdas salariais, no limite de 20% (Vinte por cento) aos profissionais do Magistério.

Art. 2º - O percentual de reposição será aplicado sobre a remuneração percebida pelos profissionais do Magistério no mês de Julho de 1994.

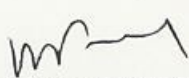
Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 1994.

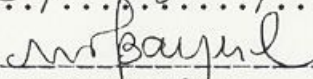
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do Mês de Agosto de 1994.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às Fls.nº.....99.....
do livro próp.nº.....13.....
Em.....02/.....08/.....99.....


ESCRITURÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

=====

mês: 08/94

MAGISTERIO

=====

CARREIRA	VENCIMENTOS	REGENCIA	HORA/AULA
I	R\$ 102,66	40%	R\$ 1,03 P1
II	109,86	40%	1,10 P2
III	118,51	40%	1,19 P3
IV	128,59	40%	1,29 P4
V	138,68	40%	1,39 P5
VI	158,84	40%	1,59 P6

my